

## **Circular Informativa Conjunta**

---

N.º 002

Data: 15/10/2010

**Assunto:** Instruções para aplicação da Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de Outubro

**Para:** Divulgação Geral

**Contacto no INFARMED:** Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Linha do Medicamento: 800 222 444; Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt)

**Contacto na DGAE:** Dr.ª Paula Santos; e-mail: paula.santos@dgae.pt

---

Em complemento da informação fornecida através da Circular Informativa Conjunta n.º 001, de 13 de Outubro de 2010, tendo em conta que se encontra a decorrer a campanha de vacinação contra a gripe sazonal e que neste caso esses medicamentos não poderão ser devolvidos sem grave prejuízo para o abastecimento às populações e sem deterioração dos mesmos.

Além disso e com o mesmo objectivo de abastecimento regular e contínuo do mercado, é necessário um período mais alargado de escoamento pelas farmácias para os medicamentos que em 14 de Outubro de 2010 já se encontravam no mesmo circuito.

Assim, ao abrigo do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, e do n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de Outubro, informa-se o seguinte:

1 – Os medicamentos existentes nos distribuidores por grosso, ou nas farmácias às 24.00 horas de 14 de Outubro de 2010, podem ser colocados nas farmácias e dispensados por estas ao público, até às 24.00 horas de 14 de Novembro de 2010, sem aplicação da dedução prevista nos n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de Outubro, quando a dedução em causa seja superior a € 0,18.

2 – Os medicamentos não abrangidos pela dedução referida não carecem da aposição da etiqueta prevista no n.º 6 da Circular Informativa Conjunta n.º 001, de 13 de Outubro de 2010.

3 – De modo a garantir o abastecimento regular e contínuo do mercado, em condições que permitam assegurar a atempada imunização da população contra o vírus da gripe sazonal, as vacinas da gripe que já se encontram colocadas no circuito de distribuição e comercialização – distribuidores por grosso ou farmácias – podem ser dispensadas ao público sem aplicação da dedução mesmo após o dia 14 de Novembro de 2010, até ao seu escoamento ou devolução.

**Lisboa, 15 de Outubro de 2010**

**Pelo INFARMED**

**Pela DGAE**